



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2025
(Processo Administrativo nº 038/2025)

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARARICÁ**, Sr. Oseas Garcia, no uso de suas atribuições, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com modo de disputa aberto, cujo critério de julgamento será o de Menor Preço UNITÁRIO POR ITEM, contratação de serviços, através do portal <https://pregaobanrisul.com.br/>, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#) conforme especificações deste edital e seus anexos, a ser regida pela Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018 e demais legislação aplicável.

Os documentos relacionados a seguir fazem parte integrante deste Pregão:

Anexo I – Termo de referência;

Anexo II – Modelo de proposta Prefeitura

Anexo III - Modelo De Declaração De Cumprimento Dos Requisitos De Habilitação

Anexo IV – Minuta de Contrato

Anexo V – Modelo Declaração De Enquadramento Como Me/Epp

Anexo VI – Modelo Declaração de que não emprega menor

1. - DO OBJETO DO PREGÃO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento e fornecimento de Vale-Alimentação por meio de cartão magnético para aproximadamente 800 servidores do quadro funcional da Prefeitura Municipal de Araricá, mensalmente, a contar da assinatura do contrato, durante 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados nos limites da Lei 14.133/21 descrito e especificado no Termo de Referência e demais anexos

1.2 O valor total estimado para a aquisição/contratação do objeto deste pregão é de R\$ 2.382.528 (dois milhões, trezentos e oitenta e dois mil, quinhentos e vinte e oito reais). conforme disposto no Anexo III deste Edital.

1.3 Local: Portal de Compras do Banrisul <https://pregaobanrisul.com.br/>

1.4 Referência de Tempo: Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1.5 Data e horário para início de cadastro de propostas: 11/04/2025 às 13:00 horas.

1.6 Data e horário limites para cadastro de propostas e início da sessão pública: 30/04/2025 até às 13:00 horas, a disputa se dará às 13:30 do mesmo dia.

1.7 Em caso de discordância existente entre as quantidades e especificações do objeto descritas no endereço eletrônico <https://pregaobanrisul.com.br/>, com as quantidades e especificações constantes deste Edital, prevalecerão as constantes do Edital.

2. DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 Os recursos financeiros são disponibilizados pela seguinte dotação orçamentaria.

Órgão.....: 2 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Unidade.....: 10 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA

04.122.0010.2211.0000 - Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito

3.3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 753028 1 1 500



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

04.124.0010.2216.0000 - Manutenção do Departamento de Controle Interno, sua administração geral

3.3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 750169 1 1 501

03.092.0113.2214.0000 - Manutenção das atividades da Procuradoria Geral do Município

3.3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 750107 1 1 500

04.122.0114.2215.0000 - Manutenção das atividades da Junta de Serviço Militar no Município

3.3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 750168 1 1 501

Órgão.....: 3 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Unidade.....: 10 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA

04.129.0010.2317.0000 - Manutenção das atividades do Departamento de Dívida Ativa, sua administração geral

3.3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 750177 1 1 500

04.122.0115.2316.0000 - Manutenção das atividades do Departamento de Contabilidade, sua administração geral.

3.3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 4050 1 1 500

04.122.0116.2312.0000 - Manutenção das atividades do Departamento de Tesouraria, sua administração geral.

3.3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 750173 1 1 500

04.129.0117.2515.0000 - Manutenção das atividades do Departamento de Tributação, sua administração geral

3.3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 750206 1 1 500

04.122.0118.2313.0000 - Manutenção das atividades do Departamento de Compras, sua administração geral.

3.3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 748498 1 1 500

04.122.0119.2314.0000 - Manutenção das atividades do Departamento de Almoxarifado, sua administração geral.

3.3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 748509 1 1 500

04.122.0120.2315.0000 - Manutenção das atividades do Departamento de Patrimônio, sua administração geral.

3.3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 748520 1 1 500

04.125.0121.2516.0000 - Manutenção das atividades do Departamento de Fiscalização, sua administração geral

3.3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 750205 1 1 500

Órgão.....: 4 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRACAO

Unidade.....: 10 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA

04.122.0004.2411.0000 - Manutenção das atividades da Secretaria - Administração Geral

3.3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 750108 1 1 500

04.122.0004.2412.0000 - Manutenção das atividades do Departamento de Apoio

3.3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 750185 1 1 500

04.122.0007.2413.0000 - Manutenção do Departamento de Recursos Humanos, sua administração geral

3.3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 750180 1 1 500

04.122.0017.2415.0000 - Manutenção do Departamento de Tecnologia da Informação, sua administração geral

3.3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 750189 1 1 500

04.131.0124.2414.0000 - Manutenção do Departamento de Comunicação, sua administração geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

3.3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 750199 1 1 500

Órgão.....: 5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Unidade.....: 10 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA

04.121.0002.2512.0000 - Manutenção do Departamento de Cadastro Geral, sua administração geral

3.3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 750202 1 1 500

04.121.0002.2513.0000 - Manutenção do Protocolo Geral, sua administração geral

3.3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 750204 1 1 500

04.121.0002.2514.0000 - Manutenção do Departamento de Trânsito e Segurança, sua administração geral

3.3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 750121 1 1 500

04.121.0002.2519.0000 - Manutenção das atividades do Departamento Apoio ao Planejamento, sua administração geral

3.3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 750127 1 1 500

Órgão.....: 6 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

Unidade.....: 10 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA

12.365.0041.2615.0000 - Primeira Infância, Educação Infantil, Pré-Escola

3.3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 750277 1 20 500

12.122.0046.2612.0000 - Manutenção do Departamento de Apoio, sua administração geral.

3.3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 750118 1 20 500

12.361.0047.2613.0000 - Manutenção do Ensino Fundamental, sua administração geral.

3.3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 750276 1 20 540

12.367.0052.2616.0000 - Manutenção da Educação Especial

3.3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 750280 1 20 500

12.366.0129.2617.0000 - Manutenção da Educação EJA - Jovens e Adultos

3.3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 750279 1 20 500

12.365.0130.2614.0000 - Primeira Infância, Educação Infantil, Creche

3.3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 750278 1 20 500

Órgão.....: 7 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL

Unidade.....: 10 - MANUTENCAO FUNDO ASSIST.SOCIAL

08.243.0030.2715.0000 - Manutenção do Conselho Tutelar e, inclusive, aquisição de material permanente.

3.3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 750152 1 1 500

08.244.0137.2712.0000 - Manutenção das atividades do Departamento de Apoio, sua administração

3.3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 749166 1 1 500

08.244.0137.2714.0000 - Manutenção do CRAS Resplandecer, sua administração geral

3.3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 750214 1 1 500

Órgão.....: 8 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE

Unidade.....: 20 - FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE

10.301.0132.2813.0000 - Manutenção da atenção básica em saúde. Atenção Básica

3.3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 750260 1 40 500

10.302.0133.2812.0000 - Manutenção da atenção em saúde de média e alta complexidade

3.3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 750119 1 40 500

10.303.0134.2815.0000 - Promoção da assistência farmacêutica e insumos estratégicos na Atenção Básica em saúde



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

3.3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 749134 1 40 500
10.304.0135.2814.0000 - Manutenção da Vigilância em Saúde
3.3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 300 1 40 500

Órgão.....: 9 - SECRETARIA MUN. OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Unidade.....: 10 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA
15.452.0125.2912.0000 - Manutenção das atividades do Departamento de Serviços Urbanos, sua administração geral
3.3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 750120 1 1 500

Órgão.....: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES
Unidade.....: 10 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA
27.812.0103.2102.0000 - Manutenção das atividades Departamento de Apoio, sua administração geral
3.3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 750154 1 1 500

Órgão.....: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
Unidade.....: 10 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA
20.605.0087.2112.0000 - Manutenção das atividades do Departamento de Apoio, sua administração geral
3.3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 1208 1 1 500

Órgão.....: 13 - SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO
Unidade.....: 10 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA
04.122.0142.2132.0000 - Manutenção das atividades do Departamento de Apoio, sua administração geral
3.3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 1406 1 1 500

Órgão.....: 14 - SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA E TURISMO
Unidade.....: 10 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA
13.392.0054.2142.0000 - Manutenção do Departamento de Apoio
3.3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 750153 1 1 500

Órgão.....: 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
Unidade.....: 10 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA
18.542.0444.2162.0000 - Departamento de Serviços Ambientais.
3.3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 750252 1 1 500
18.542.2099.2164.0000 - Departamento de Fiscalização e Licenciamento Ambiental
3.3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 3322 1 1 500

Órgão.....: 18 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
Unidade.....: 10 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA
04.122.0018.2882.0000 - Manutenção das atividades do Departamento de Apoio
3.3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 753027 1 1 500

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Compras do Banrisul <https://pregaobanrisul.com.br/>.

3.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.6 NÃO PODERÃO DISPUTAR ESTA LICITAÇÃO:

3.6.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.7 O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

3.8 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10 O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.12 A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4 DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

4.1 A participação no certame se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado, e subsequente encaminhamento da proposta de preços e dos documentos de habilitação, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico através do site <https://pregaobanrisul.com.br/>, observando a data e o horário limite estabelecido no item 1 deste Edital para cadastro da proposta.

4.2 Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.3 No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos proponentes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

4.4 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

5.1 Os proponentes cadastrarão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2 **Ao cadastrar sua proposta pelo sistema eletrônico o proponente deverá postar apenas o MENOR PREÇO POR ITEM (MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO).**

5.3 O cadastro da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus Anexos.

5.4 O proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.5 Quanto ao valor da proposta cadastrada eletronicamente, todas entrarão na disputa de lance, porém somente será classificado o valor da proposta que estiver dentro do valor estimado/máximo.

5.6 É vedada a cotação parcial de itens ou de quantidade inferior à demandada nesta licitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

5.7 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

5.8 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10 Incumbirá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.11 Até a abertura da sessão pública, os proponentes poderão excluir ou alterar a proposta anteriormente cadastrada no sistema.

6 - DA ABERTURA DA SESSÃO ELETRÔNICA E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 O modo de disputa se dará na forma aberta.

6.2 A partir do horário previsto no sistema, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo *site* já indicado no item 1 deste Edital.

6.3 Aberta a etapa competitiva, os representantes dos proponentes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances, que ocorrerá exclusivamente por meio do sistema eletrônico. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.3.1 O intervalo mínimo de diferença de valores será conforme disposto no portal eletrônico.

6.4 Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não divulgará o autor dos lances aos demais participantes.

6.5 Após o encerramento da etapa de lances, o sistema identificará a existência da situação de empate prevista no art. 44 da Lei Complementar nº 123/06. Nesse caso, o pregoeiro convocará a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que se encontra em situação de empate informando que a mesma deverá, em 5 minutos, ofertar novo lance, inferior ao menor lance registrado. Durante o período, apenas a empresa convocada poderá registrar o novo lance como arrematante.

6.5.1 Não passando para a condição de arrematante a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada, na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

6.5.2 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

6.5.3 O disposto no subitem 6.5 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

7 DA FORMA DE ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 A proposta de preços deverá ser enviada exclusivamente via sistema, redigida em idioma nacional, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo ser datada e assinada pelo representante legal do proponente devidamente identificado, contendo identificação do proponente, endereço, telefone e e-mail.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

7.2 Após a fase de lances, a proposta atualizada deverá ser enviada no prazo máximo de até 01 (uma) hora após a convocação do pregoeiro.

7.3 A proposta deverá ser apresentada de acordo com o modelo constante do Anexo II deste Edital e deverá conter, sob pena de desclassificação:

7.3.1 A identificação/descrição do objeto ofertado, de forma a permitir que o Pregoeiro possa facilmente constatar que as especificações no presente Pregão foram ou não atendidas, observadas as especificações constantes nos Anexos do presente Edital;

7.3.2 O preço unitário e preço total cotados em reais, com no máximo 02 (dois) algarismos decimais após a vírgula;

7.3.3 O prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da data limite para apresentação da proposta, após convocação do Pregoeiro.

7.4 Havendo divergência entre o valor unitário e total, prevalecerá o valor unitário.

7.5 Serão desconsideradas as propostas que apresentarem alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

7.6 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a proponente.

7.7 Se a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 90 (noventa) dias, e caso persista o interesse do Município, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

8 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DO PRAZO DE ENVIO

8.1 Os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente via sistema eletrônico, no prazo máximo de até 02 (duas) horas após a convocação do pregoeiro.

8.1.1 Para fins de cumprimento do prazo máximo estabelecido neste item será considerado o horário de expediente do setor de licitações de segunda-feira a quinta-feira das 12:30 às 18:30 horas e às sexta-feira das 08:00 horas às 13 horas, exceto feriados e pontos facultativos.

8.2 Serão aceitos comprovantes obtidos na rede internet, desde que os mesmos tenham sua validade confirmada pelo Pregoeiro, na fase de habilitação.

8.3 Deverão ser apresentadas Certidões Negativas ou Positivas com efeito de negativa;

8.4 Para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar nº 123/06, o proponente deverá comprovar a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, através de declaração em campo próprio do sistema, no momento do cadastro da proposta, nos termos do subitem 4.2 deste edital.

8.5 A documentação para fins de habilitação é constituída de:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

d) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e às contribuições previdenciárias e de terceiros;

e) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, da sede do proponente;

f) Certidão Negativa de Débitos Municipais, da sede do proponente;

g) Certificado de Regularidade do FGTS;

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

i) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

j) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e notas explicativas dos 02 (dois) últimos exercícios sociais.

k) Para a comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados os seguintes índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte fórmula:

$$LC = \frac{AC}{PC} \text{ igual ou superior a } 1,0$$

$$LG = \frac{AC + ARLP}{PC + PNC} \text{ igual ou superior a } 1,0$$

$$SG = \frac{AT}{PC + PNC} \text{ igual ou superior a } 1,0$$

Legenda:

LC = Liquidez Corrente

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo AC = Ativo Circulante

PNC = Passivo não Circulante PC = Passivo Circulante

SG = Solvência Geral LG = Liquidez Geral

AT = Ativo Total

k.1) Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices - econômicos previstos no edital.

k.2) É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório

k.3) Caso a licitante apresente resultado igual ou inferior a 1,0 (um) em qualquer dos índices mencionados na alínea d, deverá comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor total de sua proposta.

l) Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

m) f) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

n) Comprovação de Capacidade Técnico Operacional: Apresentação de 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior. Nos termos do Art. 67, § 5º, da Lei 14.133/21, será admitido atestados que demonstrem que a licitante tenha executado serviços similares ao objeto desta licitação com prazo mínimo de 12 (doze) meses;

8.6 Os comprovantes exigidos, quando for o caso, deverão apresentar prazo de validade até a data limite fixada para a apresentação das propostas, nos termos do subitem 8.1 deste Edital. Não constando a vigência, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias da data da emissão.

8.7 Sob pena de inabilitação, nos documentos a que se refere o subitem 8.6 deste edital deverão constar o nome/razão social do proponente, o número do CNPJ e o respectivo endereço, observado que se o proponente for:

a) matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

b) filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, com exceção dos documentos conjuntos ou consolidados, desde que devidamente comprovada a centralização;

c) a matriz, e o fornecimento for realizado pela filial, os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial simultaneamente, com exceção dos documentos conjuntos ou consolidados, desde que devidamente comprovada a centralização.

8.8 O proponente poderá apresentar os comprovantes de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS centralizados junto à matriz, desde que apresente comprovante da centralização do recolhimento das contribuições e a certidão em que consta o CNPJ da entidade centralizadora.

8.9 A empresa de pequeno porte e microempresa que tenha auferido no ano-calendário anterior receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (conforme disposto no artigo 3º, II da Lei Complementar nº 123/2006), deverá comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica através de Certidão expedida pela Junta Comercial (conforme artigo 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007), ou mediante apresentação de declaração do responsável legal, assinada conjuntamente pelo Contador responsável da empresa, de que, sob as penas da Lei, cumpre os requisitos legais para qualificação como microempresa e empresa de pequeno porte, de acordo com a legislação vigente e modelo disponível junto a este Edital (Anexo VI), que serão consideradas válidas até 01 (um) ano após a data de sua emissão.

8.10 A Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição e, uma vez sendo declarada vencedora do certame, terá prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.10.1 A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2013, sendo facultado à Administração convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO

9.1 O Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério de MENOR PREÇO POR ITEM (MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO).

9.2 A licitação será processada e julgada em consonância com a legislação constante no preâmbulo deste Edital e com os procedimentos previstos na Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores e no Decreto Federal nº 8.538/15.

9.3 Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

9.3.1 O proponente deverá se manifestar até o prazo para apresentação da proposta, nos termos do subitem 7.2 do edital.

9.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.5 O Pregoeiro irá decidir sobre a aceitação da proposta, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas e demais condições definidas neste Edital, e verificará a habilitação do proponente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

9.6 Após encerrada a etapa competitiva, e verificada a ausência da proposta de preços e dos documentos de habilitação, conforme os subitens 7.5 e 8.1, será considerado como desistência do lance ofertado, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 17 do Edital.

9.7 - Se a proposta não atender às especificações técnicas, e às condições mínimas de habilitação, o Pregoeiro convocará a proposta e os documentos de habilitação das empresas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor.

9.8 O representante legal do proponente que subscrever os documentos apresentados deve estar devidamente identificado no processo, apresentando documento de identidade.

9.8.1 Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa no(s) mesmo(s) item(ns)/lote(s) deste processo, sob pena de exclusão sumária de ambos os proponentes representados.

9.9 Serão desclassificadas as propostas:

- a) que não atenderem às especificações/descrição do objeto desta licitação;
- b) que forem omissas ou se apresentarem incompletas ou não informar as características do bem cotado, impedindo sua identificação com o item licitado;
- c) que conflitem com a legislação em vigor;
- d) que deixarem de atender aos requisitos estabelecidos nos itens 6 ou 8 deste Edital;
- e) com valores unitários ou globais superiores ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ser demonstrado sua exequibilidade quando exigido pela Administração.

9.10 Se o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não apresentar situação regular, estará sujeito às penalidades previstas no item 17 deste Edital. Neste caso, o Pregoeiro convocará as propostas e documentos de habilitação dos proponentes, observada a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente convocado para negociar redução do preço ofertado.

9.11 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os proponentes liberados dos compromissos assumidos.

9.12 No julgamento das propostas e na fase de habilitação o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

9.13 O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 8.5, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos.

9.13.1 No momento da verificação se o sistema estiver indisponível ficará o(s) proponente(s) com o ônus de não terem apresentado o documento ou ter (em) apresentado com restrição.

10 - DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 - Qualquer pessoa poderá, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, impugnar os termos do Edital do Pregão.

10.1.1 - As impugnações deverão ser protocolizadas através do e-mail licitacoes@ararica.rs.gov.br, em documento digitalizado (PDF) devidamente assinado, até o vencimento do prazo, acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

10.2 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

10.3 - Caberá a autoridade superior, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre as eventuais impugnações.

10.4 - Acolhida a impugnação contra o presente Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

10.5 - As respostas às impugnações serão disponibilizadas no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, contados da data de recebimento da impugnação e ficarão disponíveis para todos os interessados nos endereços eletrônicos: www.ararica.rs.gov.br e <https://pregaobanrisul.com.br/>.

11.6 - DO RECURSO

11.6.1 - A manifestação da intenção de recorrer, se dará no prazo de 20 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas, e do ato de habilitação ou inhabilitação, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.6.2 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação.

11.6.3 Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de divulgação da interposição do recurso.

12 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1 A adjudicação e a homologação serão realizadas pela autoridade competente.

13 DA CONTRATAÇÃO

13.1 A contratação do(s) proponente(s) vencedor(es) do presente Pregão será representada pela expedição do Termo de Contrato/Autorização de Fornecimento (AF), da qual constará, no mínimo, identificação da licitação, especificações resumidas do produto licitado, quantitativo, preço unitário e total, fornecedor, local e prazo para entrega dos produtos conforme solicitação do Contratante.

13.2 Convocação para assinatura eletrônica do contrato:

13.2.1 Homologado o resultado da licitação, os vencedores serão convocados para assinatura do contrato, que deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados.

13.3 Se o vencedor não apresentar situação de habilitação regular ou, dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar o contrato, poderá ser convocado outro proponente. Neste caso, será observada a ordem de classificação, averiguada a aceitabilidade de sua oferta, procedendo à sua habilitação e, sucessivamente, até a apuração de um que atenda ao Edital que será declarado o vencedor do certame, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço.

13.3.1 Se o vencedor se recusar a assinar o contrato no prazo estabelecido, apresentar justificativa por escrito não aceita pela Administração ou deixar de fazê-lo, além de decair do direito, sujeitar-se-á das sanções previstas neste Edital.

14 DA FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

14.1 O serviço deverá ser prestado em conformidade com as disposições contratuais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

14.2 Verificada a desconformidade na prestação do serviço, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 48 horas, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

14.4 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do empenho e da ordem de fornecimento, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

15 DA GESTÃO DO CONTRATO

15.1 A gestão do contrato será realizada pelas Secretarias sendo essas responsáveis pelo recebimento e fiscalização do objeto licitado, devendo ser observado o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/21:

a) Secretaria Municipal de Administração;

16 DO PAGAMENTO DOS BENS CONTRATADOS

16.1 O valor mensal correspondente ao vale-alimentação disponibilizado pelo Município através de cartão magnético deverão ser repassados aos servidores, obrigatoriamente, no dia 20 de cada mês. O Município repassará a empresa a informação do valor a ser creditado para os servidores municipais dois dias úteis antes, para que a mesma realize o pagamento no prazo acima estipulado, sob pena de aplicação das sanções contratuais.

16.2 Após o valor ser creditado aos servidores, a contratada emitirá a respectiva Nota Fiscal e o Município realizará o reembolso a contratada do valor relativo ao, auxílio alimentação, descontado/acrescido o percentual correspondente à taxa mensal ofertada.

16.3 - Poderá ser retido o pagamento nos seguintes casos:

- a) Obrigação da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar o CONTRATANTE;
- b) Débito da CONTRATADA para com o CONTRATANTE quer provenha da execução do presente contrato, quer resulte de outras obrigações;
- c) Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à(s) cláusula(s) infringida(s).

16.4 Fica a Compromitente fornecedora obrigada à retenção do Imposto de Renda Retido em seus pagamentos conforme IN-RFB nº 1.234/2012 e Decreto Executivo Municipal nº 3.805/2022, devendo a mesma emitir os documentos fiscais observadas as disposições da citada Instrução Normativa, observando o correto destaque do valor do Imposto de Renda a ser retido.

17 - DAS SANÇÕES

17.1 - As sanções que poderão ser aplicadas ao PROPONENTE são as previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, neste Edital de Licitação e no respectivo Contrato, sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e na Lei Municipal nº 8.983, de 06 de agosto de 2021.

17.2 - Sanções que poderão ser cominadas ao PROPONENTE, garantidos os direitos ao contraditório e à ampla defesa:

I) Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente:

a) De até 5% sobre o valor total da proposta do item e/ou lote ofertado, diante do cometimento das condutas previstas nas alíneas "a", "b" e "d" do item 17.3 do Edital;

b) De até 10% sobre o valor total da proposta do item e/ou lote ofertado, diante do cometimento da conduta prevista na alínea "c" do item 17.3 do Edital;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

c) De até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da proposta do item e/ou lote ofertado, diante do cometimento das condutas previstas nas alíneas "e", "f", "g", "h", "i" e "h" do item 17.3 do Edital;

II) Impedimento de licitar e contratar, com o Município de Joinville, Administração Direta e Indireta, e o descredenciamento do Cadastro de Fornecedor do Município de Joinville, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

III) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.3 - O PROPONENTE será responsabilizado administrativamente, pelo cometimento das seguintes infrações:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, quando devidamente convocado, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e comprovado;
- c) não celebrar Ata de Registro de Preços e/ou contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) ensejar o retardamento do certame, sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- f) fraudar a licitação;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- h) não entregar o objeto conforme disposto no termo de referencia

17.3.1 - Constituem comportamentos que serão enquadrados na alínea "a" do item 17.3, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação:

- I - deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório;
- II - entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- III - fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;
- IV - deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de Contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

17.3.3 - Constituem comportamentos que serão enquadrados na alínea "b" do item 17.3, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação:

- I - deixar de atender a convocações do Agente de Contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;
- II - deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo Agente de Contratação;
- III - abandonar o certame;
- IV - solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame.

17.3.5 - Considera-se a conduta da alínea "f" do item 17.3 como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos da Prefeitura Municipal de Joinville, com exceção da conduta disposta na alínea "e" do item 17.3.

17.3.6 - Considera-se a conduta da alínea "g" do item 17.3 como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame, em especial agir em conluio ou em desconformidade com a lei; induzir deliberadamente a erro no julgamento; apresentar amostra deteriorada ou falsificada, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação.

17.4 - As multas aplicáveis para o caso de praticar ato lesivo obedecerão ao regramento previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

17.5 - As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do Município até o dia de pagamento que o PROPONENTE tiver direito, mediante o envio da guia para pagamento pela Unidade Gestora ao PROPONENTE, ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da cientificação.

17.6 - Nas sanções previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a natureza e a gravidade da infração cometida; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; as peculiaridades do caso concreto; os danos que dela provierem para a Administração Pública; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do PROPONENTE, nos termos do que dispõe o art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

17.7 - As sanções aplicadas serão registradas no cadastro do PROPONENTE e, para fins de publicidade, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

17.8 - Nenhum pagamento será realizado ao PROPONENTE enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de sanção.

17.9 - O montante de multas aplicadas ao PROPONENTE não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global da proposta.

17.10 - As sanções acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, quando convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

17.11 - A aplicação das sanções poderá ocorrer por intermédio de meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, legislações municipais e normativas que regulamentem a matéria no âmbito do Município.

18 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, exclusivamente por meio eletrônico, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, pelo e-mail: licitacoes@ararica.rs.gov.br, e conforme estabelece o art. 164 da Lei Federal 14.133/21.

18.1.1 - O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, contado da data de recebimento do pedido, e ficarão disponíveis para todos os interessados nos endereços eletrônicos: www.ararica.rs.gov.br e <https://pregaobanrisul.com.br/>.

18.2 - Os pedidos de vistas acerca da presente licitação para os participantes do processo deverão ser realizados pelo e-mail licitacoes@ararica.rs.gov.br.

18.3 - É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos termos do art. 64, da Lei nº 14.133/21.

18.3.1 - Havendo a necessidade de envio de documentos complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o proponente será convocado a encaminhá-los, via sistema, sob pena de desclassificação/inabilitação, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, conforme estabelecido pelo Pregoeiro no momento da convocação.

18.3.2 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

18.4 - O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre o valor inicial do contrato que se fizerem necessários, por conveniência do Contratante, dentro do limite permitido pelo art. 125 da Lei nº 14.133/21.

18.5 - A Secretaria de Administração poderá revogar o presente Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

18.6 - O presente Edital e seus Anexos poderão ser alterados pela Administração antes de aberta a licitação, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabelece o art.55, § 1º, da Lei 14.133/21, bem como adiar ou prorrogar o prazo para cadastro e/ou a abertura das Propostas.

18.7 - Ficam vinculados a este Edital e seus anexos as propostas de preços e demais documentos constantes dos presentes autos, dele não podendo se afastar durante a sua vigência.

18.8 - Serão aplicadas, em caso de vício ou defeito, além da Lei de Licitações, as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/90, inclusive no que concerne a garantia, prazo para atendimento da assistência técnica e demais normas disciplinadoras da matéria.

18.9 - Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

18.10 - A participação na presente licitação implicará na aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital, seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos.

18.11 - Todas as informações/alterações relativas ao presente certame serão postadas nos endereços eletrônicos: www.ararica.rs.gov.br e <https://pregaobanrisul.com.br/>, sendo de exclusiva responsabilidade do interessado o seu acompanhamento.

Araricá-RS, 10 de abril de 2025

Oseas Garcia
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2025
(Processo Administrativo nº 038/2025)

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento e fornecimento de Vale-Alimentação por meio de cartão magnético para aproximadamente 800 servidores do quadro funcional da Prefeitura Municipal de Araricá, mensalmente, a contar da assinatura do contrato, durante 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados nos limites da Lei 14.133/21.

1.2 O número de servidores poderá sofrer variação mensal em razão do número de profissionais ativos constantes na folha de pagamento competente.

1.3 O valor atual do vale-alimentação concedido pela Prefeitura Municipal de Araricá aos servidores é de R\$ 248,18 por mês trabalhado.

1.4 O valor **total mensal estimado** do crédito no Cartão Alimentação é de R\$ 198.544,00 (cento e noventa e oito mil, quinhentos e quarenta e quatro reais), resultando em um valor anual aproximado de R\$ 2.382.528,00 (dois milhões, trezentos e oitenta e dois mil, quinhentos e vinte e oito reais).

2 - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços visam a atender o sistema de vales-alimentação aos servidores municipais estatutários, celetistas, contratos emergenciais ou temporários, empregados públicos, conselheiros tutelares ou suplentes quando no exercício da função, aos estudantes que prestam estágio remunerado, mediante convênio, aos servidores cedidos com ônus ao Município de Araricá-RS e cargos em comissão, instituído pela Lei Municipal nº 1.493/2019.

2.2 Os vales-alimentação deverão ser fornecidos através de empresa devidamente registrada no Ministério do Trabalho, dentro do previsto na legislação federal sobre o Programa de alimentação do Trabalhador.

2.3 O valor mensal correspondente ao vale-alimentação disponibilizado pelo Município através de cartão magnético deverão ser repassados aos servidores, obrigatoriamente, no dia 20 de cada mês. O Município repassará a empresa a informação do valor a ser creditado para os servidores municipais dois dias úteis antes, para que a mesma realize o pagamento no prazo estipulado, sob pena de aplicação das sanções contratuais.

2.3.1 A licitante vencedora deverá disponibilizar layout de importação e exportação dos valores referente ao vale-alimentação, além de disponibilizar, em meio de arquivo (planilha excel) preferencialmente em formato .csv para importação dos valores referente ao vale.

2.3 O valor do benefício concedido a cada funcionário poderá ser revisto e atualizado a qualquer tempo pela administração, mediante legislação específica.

2.4 A licitante deverá disponibilizar meio eletrônico (aplicativo ativo para instalação no Android e IOS) que possibilite aos usuários a verificação de saldos, extratos (estabelecimento, valor e data), consulta à rede de filiados, solicitação de cartões, bloqueios, cancelamentos. Deverá disponibilizar, também, sistema de telefonia (central de atendimento), para prestar os serviços supramencionados, com horário de funcionamento de 24h (vinte e quatro horas), 07 (sete) dias por semana.

2.5 A quantidade estimada de servidores e conseqüentemente de cartões vales-alimentação é de 650 (seiscentos e cinquenta).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

2.5.1 A quantidade de cartões magnéticos referidos é meramente estimativa, não havendo vinculação com as quantidades de vales a serem efetivamente solicitados e fornecidos, pois podem haver provimentos e vacâncias.

2.6 Cada funcionário deverá receber da empresa, no mínimo, 01 (um) cartão magnético para vale alimentação, sem ônus para o Município, sendo que os valores mensais creditados poderão ser acumulados, sem prazo de validade para retirada.

2.7 A entrega dos primeiros cartões magnéticos deverá ser de, no máximo, 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, para todos os servidores relacionados em documento fornecido pelo Poder Executivo Municipal a ser enviado à contratada. O prazo estipulado poderá ser prorrogado desde que devidamente justificado e aceito pela Administração. Em caso de descumprimento, serão aplicadas as penalidades previstas no contrato.

2.8 Os cartões magnéticos deverão possuir as seguintes características mínimas:

- a) Confeccionado em plástico tipo PVC ou material superior, personalizado com a logomarca da proponente, telefone de serviços (central de atendimento);
- b) Nome do usuário;
- c) Número sequencial de controle individual;
- d) Tarja magnética ou tecnologia superior, desde que aceitos nas máquinas atuais vigentes no comércio;
- e) Alta durabilidade e segurança.

2.9 Os cartões magnéticos deverão possuir proteção por senha pessoal, correspondente aos seis primeiros números do CPF do beneficiário, número sequencial de controle individual e dispositivos de segurança e controle para impedir a sua falsificação.

2.10 No caso de deterioração, perda, roubo, furto, extravio ou imperfeições, poderá ser cobrada taxa do servidor no valor de R\$ 5,00 (cinco reais). Nesses casos, o cartão deverá ser fornecido com reemissão de senha e disponibilizado no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis a contar da data de solicitação, por escrito, do setor responsável de pessoal do Poder Executivo Municipal. Ao receber o novo cartão, os créditos acumulados deverão estar disponíveis.

2.11 Os cartões deverão ser entregues em envelopes individuais, com manual básico de utilização e com a senha para utilização correspondente aos seis primeiros números do CPF do beneficiário. Estas deverão estar previamente bloqueadas para desbloqueio posterior pelo setor de RH do Município ou sistema de desbloqueio, seguro, através de site ou central de atendimento.

2.12 ATENÇÃO: Para assinatura do contrato o licitante deverá apresentar e comprovar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, rede ativa de 15 (quinze) estabelecimentos credenciados, especializados em gêneros alimentícios, do tipo, supermercados, padarias, lancherias, restaurantes, fruteiras, açougues, na seguinte quantidade mínima:

NO MUNICÍPIO DE ARARICÁ:

I – DOIS supermercados distintos;

II – QUATRO mercados/minimercados distintos;

III – TRÊS padarias distintas (não poderão ser dos mesmos estabelecimentos do item I e II);

IV – TRÊS restaurantes/lancheria distintos;

NOS MUNICÍPIOS VIZINHOS SAPIRAGA E NOVA HARTZ:

I – TRÊS supermercados de grande porte distintos.

Justificativa para adoção dos critérios acima: Justifica-se os critérios acima, tendo em vista que a atual prestadora de serviços possui uma ampla rede de credenciados tanto em Araricá como na Região. Somente em Araricá, e mais de 1 (um) supermercados/mercados/minimercados; 2 (duas) padarias e mais de 1 (um) restaurante. No Município vizinho também a rede credenciada é ampla, sendo importante a disponibilização de, ao menos, três supermercados de grande porte, já que, uma grande gama de servidores se deslocam para efetuar a compra de alimentos em supermercados com



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

preços mais atrativos que os praticado no Município, além do fato de, termos grande número de servidores que residem neste Município.

2.13 Após seis meses da assinatura do contrato o número da rede credenciada deverá ser ampliada em ao menos 30% (trinta por cento). Justifica-se a adoção desse critério, tendo em vista entendermos que o prazo de seis meses da assinatura do contrato é um prazo suficiente para que a licitante possa melhorar a sua rede credenciada e os serviços possam se manter com qualidade aos beneficiários. O não atendimento quanto a este critério poderá importar na aplicação das penalidades previstas no contrato, sem prejuízo da respectiva rescisão.

2.14 Em caso de não comprovação do item 2.12, será facultado a Administração a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, em prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital.

2.15 A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter, em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, a rede credenciada, observada a quantidade mínima de estabelecimentos definidas por este Termo de Referência.

2.16 A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados visando à melhoria no atendimento dos beneficiários.

2.17 A CONTRATADA deverá comunicar, imediatamente à CONTRATANTE, qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados.

2.18 A CONTRATADA deverá efetuar os credenciamentos adicionais de estabelecimentos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação, no intuito de suprir as necessidades dos beneficiários, ou na impossibilidade, oferecer o credenciamento de estabelecimentos alternativos que deverão ser aprovados pela CONTRATANTE.

2.19 A comprovação das redes credenciadas deverá ser feita por meio do envio de declaração subscrita pelo representante legal da CONTRATADA, atestando que possui estabelecimentos comerciais que lhe são credenciados, contendo listagem destes estabelecimentos com nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço, telefone.

3 - DA FORMA DE PAGAMENTO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E DA TAXA PELOS SERVIÇOS

O valor mensal correspondente ao vale-alimentação disponibilizado pelo Município através de cartão magnético deverá ser repassado aos servidores, obrigatoriamente, no dia 20 de cada mês. O Município repassará a empresa a informação do valor a ser creditado para os servidores municipais dois dias úteis antes, para que a mesma realize o pagamento no prazo acima estipulado, sob pena de aplicação das sanções contratuais.

Após o valor ser creditado aos servidores, a contratada emitirá a respectiva Nota Fiscal e o Município realizará o reembolso a contratada do valor relativo ao auxílio alimentação, descontado/acrescido o percentual correspondente à taxa mensal ofertada.

4 - DO REGIME DE EXECUÇÃO / FORMA DE ENTREGA E RECEBIMENTO

A contratada deverá prestar os serviços em conformidade com as especificações constantes do Processo nº 038/2025, Pregão Eletrônico nº 038/2025.

Após a assinatura do contrato, a contratada deverá emitir os cartões magnéticos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, para todos os servidores relacionados em documento fornecido pelo Poder Executivo Municipal a ser enviado à contratada. O prazo estipulado poderá ser prorrogado desde que devidamente justificado e aceito pela Administração. Em caso de descumprimento, serão aplicadas as penalidades previstas no contrato.

O valor mensal correspondente ao vale-alimentação disponibilizado pelo Município através de cartão magnético deverá ser repassado aos servidores, obrigatoriamente, no dia 20 de cada mês. O Município repassará a empresa a informação do valor a ser creditado para os servidores municipais



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

dois dias úteis antes, para que a mesma realize o pagamento no prazo estipulado, sob pena de aplicação das sanções contratuais.

Após o valor ser creditado aos servidores, a contratada emitirá a respectiva Nota Fiscal e o Município realizará o reembolso a contratada do valor relativo ao auxílio alimentação, descontado/acrescido correspondente à taxa mensal ofertada.

Poderá ser retido o pagamento nos seguintes casos:

- a** - Obrigação da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar o CONTRATANTE;
- b** - Débito da CONTRATADA para com o CONTRATANTE quer provenha da execução do presente contrato, quer resulte de outras obrigações;
- c** - Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à(s) cláusula(s) infringida(s).

5 - DO PRAZO DO CONTRATO, REAJUSTE E DO PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO.

O contrato celebrado entre as partes vigorará por 12 meses contados da assinatura.

Nos termos do Art. 107, da Lei nº 14.133/2021, o contrato poderá ser renovado por iguais e sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima decenal, se houver interesse de ambas as partes e os preços do contrato estiverem adequados aqueles praticados no mercado.

O contrato poderá ser reajustado anualmente através do IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo, contados da data da apresentação da proposta.

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento completo da documentação comprobatória, devendo a contratada, até a análise do pedido, efetuar a prestação do serviço solicitado nas condições e preços contratados.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMITENTE FORNECEDORA

São obrigações da COMPROMITENTE FORNECEDORA:

I - Fornecer o objeto conforme estabelecido no edital, legislação regente e de acordo com as orientações da Secretaria requisitante, correndo por sua inteira conta e risco, as despesas resultantes da execução deste contrato, bem como indenizações por danos causados ao Município e/ou a terceiros.

II - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, sem que isso venha a incorrer em ônus para o Município.

III - Obriga-se, durante a vigência do presente contrato, a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital de abertura.

IV - Indenizar terceiros e o Município, todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o Código Civil Brasileiro.

V - Obriga-se a cumprir fielmente as normas estabelecidas no Edital e neste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

VI – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, resultantes da execução do presente contrato.

VII - Responsabiliza-se civil e criminalmente pela execução dos trabalhos, objeto deste contrato, bem como solidez e segurança dos serviços realizados, na forma da Legislação Civil e, por todos e quaisquer acidentes sofridos por empregados e prepostos seus, bem como quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de negligência ou imperícia de seus empregados ou prepostos.

VIII - Assumir as responsabilidades por eventuais danos causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do fornecimento, sem nenhuma responsabilidade do contratante.

IX - Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento.

X - Custear todos os encargos resultantes do fornecimento, inclusive impostos, taxas e emolumentos, encargos técnicos, trabalhistas e previdenciários que incidirem sobre o objeto adjudicado.

XI – Atender às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego atinentes às atividades desempenhadas, incidindo a mesma, nas penalidades previstas neste instrumento em caso de descumprimento.

XII - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, estando ciente das infrações previstas no art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

XIII – Cumprir, durante todo o período de vigência, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021, desde que a instituição se enquadre nesses requisitos.

XIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XV - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XVI - Disponibilizar empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

XVII - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

XVIII - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XIX – Efetuar o pagamento do vale alimentação aos servidores obrigatoriamente, no dia 20 de cada mês;

XX - Disponibilizar meio eletrônico (aplicativo ativo para instalação no Android e IOS) que possibilite aos usuários a verificação de saldos, extratos (estabelecimento, valor e data), consulta à rede de filiados, solicitação de cartões, bloqueios, cancelamentos. Deverá disponibilizar, também, sistema de telefonia (central de atendimento), para prestar os serviços supramencionados, com horário de funcionamento de 24h (vinte e quatro horas), 07 (sete) dias por semana;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

XXI – Efetuar a entrega dos cartões magnéticos no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, para todos os servidores relacionados em documento fornecido pelo Poder Executivo Municipal a ser enviado à contratada.

XXII – Possuir a quantidade estabelecida no Termo de Referência relativamente aos estabelecimentos credenciados.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do CONTRATANTE:

I - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto deste contrato, através de seus fiscais.

II - Efetuar os pagamentos, desde que tenha havido o recebimento e aprovação dos produtos.

III - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

IV - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada.

V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Todas as despesas tidas com o presente instrumento serão suportadas pelas dotações orçamentárias:

Órgão.....: 2 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Unidade.....: 10 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA

04.122.0010.2211.0000 - Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito

3.3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 753028 1 1 500

04.124.0010.2216.0000 - Manutenção do Departamento de Controle Interno, sua administração geral

3.3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 750169 1 1 501

03.092.0113.2214.0000 - Manutenção das atividades da Procuradoria Geral do Município

3.3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 750107 1 1 500

04.122.0114.2215.0000 - Manutenção das atividades da Junta de Serviço Militar no Município

3.3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 750168 1 1 501

Órgão.....: 3 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Unidade.....: 10 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA

04.129.0010.2317.0000 - Manutenção das atividades do Departamento de Dívida Ativa, sua administração geral

3.3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 750177 1 1 500

04.122.0115.2316.0000 - Manutenção das atividades do Departamento de Contabilidade, sua administração geral.

3.3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 4050 1 1 500

04.122.0116.2312.0000 - Manutenção das atividades do Departamento de Tesouraria, sua administração geral.

3.3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 750173 1 1 500

04.129.0117.2515.0000 - Manutenção das atividades do Departamento de Tributação, sua administração geral

3.3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 750206 1 1 500

04.122.0118.2313.0000 - Manutenção das atividades do Departamento de Compras, sua administração geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

3.3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	748498	1	1	500
04.122.0119.2314.0000 - Manutenção das atividades do Departamento de Almoxarifado, sua administração geral.				
3.3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	748509	1	1	500
04.122.0120.2315.0000 - Manutenção das atividades do Departamento de Patrimônio, sua administração geral.				
3.3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	748520	1	1	500
04.125.0121.2516.0000 - Manutenção das atividades do Departamento de Fiscalização, sua administração geral				
3.3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	750205	1	1	500

Órgão.....: **4 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRACAO**

Unidade.....: **10 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA**

04.122.0004.2411.0000 - Manutenção das atividades da Secretaria - Administração Geral

3.3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	750108	1	1	500
04.122.0004.2412.0000 - Manutenção das atividades do Departamento de Apoio				
3.3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	750185	1	1	500
04.122.0007.2413.0000 - Manutenção do Departamento de Recursos Humanos, sua administração geral				
3.3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	750180	1	1	500
04.122.0017.2415.0000 - Manutenção do Departamento de Tecnologia da Informação, sua administração geral				
3.3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	750189	1	1	500
04.131.0124.2414.0000 - Manutenção do Departamento de Comunicação, sua administração geral				
3.3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	750199	1	1	500

Órgão.....: **5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

Unidade.....: **10 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA**

04.121.0002.2512.0000 - Manutenção do Departamento de Cadastro Geral, sua administração geral

3.3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	750202	1	1	500
04.121.0002.2513.0000 - Manutenção do Protocolo Geral, sua administração geral				
3.3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	750204	1	1	500
04.121.0002.2514.0000 - Manutenção do Departamento de Trânsito e Segurança, sua administração geral				
3.3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	750121	1	1	500
04.121.0002.2519.0000 - Manutenção das atividades do Departamento Apoio ao Planejamento, sua administração geral				
3.3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	750127	1	1	500

Órgão.....: **6 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**

Unidade.....: **10 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA**

12.365.0041.2615.0000 - Primeira Infância, Educação Infantil, Pré-Escola

3.3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	750277	1	20	500
12.122.0046.2612.0000 - Manutenção do Departamento de Apoio, sua administração geral.				
3.3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	750118	1	20	500
12.361.0047.2613.0000 - Manutenção do Ensino Fundamental, sua administração geral.				
3.3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	750276	1	20	540
12.367.0052.2616.0000 - Manutenção da Educação Especial				
3.3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	750280	1	20	500



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

12.366.0129.2617.0000 - Manutenção da Educação EJA - Jovens e Adultos

3.3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 750279 1 20 500

12.365.0130.2614.0000 - Primeira Infância, Educação Infantil, Creche

3.3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 750278 1 20 500

Órgão.....: 7 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL

Unidade.....: 10 - MANUTENCAO FUNDO ASSIST.SOCIAL

08.243.0030.2715.0000 - Manutenção do Conselho Tutelar e, inclusive, aquisição de material permanente.

3.3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 750152 1 1 500

08.244.0137.2712.0000 - Manutenção das atividades do Departamento de Apoio, sua administração

3.3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 749166 1 1 500

08.244.0137.2714.0000 - Manutenção do CRAS Resplandecer, sua administração geral

3.3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 750214 1 1 500

Órgão.....: 8 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE

Unidade.....: 20 - FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE

10.301.0132.2813.0000 - Manutenção da atenção básica em saúde. Atenção Básica

3.3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 750260 1 40 500

10.302.0133.2812.0000 - Manutenção da atenção em saúde de média e alta complexidade

3.3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 750119 1 40 500

10.303.0134.2815.0000 - Promoção da assistência farmacêutica e insumos estratégicos na Atenção Básica em saúde

3.3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 749134 1 40 500

10.304.0135.2814.0000 - Manutenção da Vigilância em Saúde

3.3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 300 1 40 500

Órgão.....: 9 - SECRETARIA MUN. OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Unidade.....: 10 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA

15.452.0125.2912.0000 - Manutenção das atividades do Departamento de Serviços Urbanos, sua administração geral

3.3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 750120 1 1 500

Órgão.....: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

Unidade.....: 10 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA

27.812.0103.2102.0000 - Manutenção das atividades Departamento de Apoio, sua administração geral

3.3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 750154 1 1 500

Órgão.....: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Unidade.....: 10 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA

20.605.0087.2112.0000 - Manutenção das atividades do Departamento de Apoio, sua administração geral

3.3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 1208 1 1 500

Órgão.....: 13 - SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO

Unidade.....: 10 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA

04.122.0142.2132.0000 - Manutenção das atividades do Departamento de Apoio, sua administração geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

3.3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 1406 1 1 500

Órgão.....: 14 - SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA E TURISMO

Unidade.....: 10 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA

13.392.0054.2142.0000 - Manutenção do Departamento de Apoio

3.3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 750153 1 1 500

Órgão.....: 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Unidade.....: 10 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA

18.542.0444.2162.0000 - Departamento de Serviços Ambientais.

3.3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 750252 1 1 500

18.542.2099.2164.0000 - Departamento de Fiscalização e Licenciamento Ambiental

3.3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 3322 1 1 500

Órgão.....: 18 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

Unidade.....: 10 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA

04.122.0018.2882.0000 - Manutenção das atividades do Departamento de Apoio

3.3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 753027 1 1 500

9 - DO PROCESSO DE LICITAÇÃO

O presente instrumento é celebrado obedecendo-se aos exatos termos do **Processo administrativo nº 038/2025, Pregão Eletrônico nº 038/2025.**

10 - DA LEI REGRADORA

A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 14.133/21, (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

11 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

O critério de julgamento da licitação será MENOR PREÇO POR ITEM (MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO).

12 - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A Gestão do contrato fica a critério do Secretário Municipal de Administração, Paulo Roberto Saraiva, portador do CPF nº 015.***.***-41.

12.2 A Fiscalizadora indicada deverá ser a Sra. Bruna Schubert portadora do CPF nº 038.***.***-46.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS COM OS DADOS OBRIGATÓRIOS

Empresa:
Endereço:
CNPJ:
E-mail: Telefone:
Dados bancários:
Nome do representante legal:
RG: CPF:
Endereço do representante legal:

Prazo de validade da proposta: 60 dias.

Declaramos que os preços apresentados compreendem todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, especialmente, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, fretes, transporte e seguros.

Declaramos, que conhecemos os termos do Pregão Eletrônico nº 080/2024 e seus anexos e que, se vencedora, executaremos os serviços ora propostos mediante as condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.

Declaramos, que a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Item	DESCRIÇÃO	Un.	QNT	Taxa de adm	Vlr Uni referente ao repasse mensal sem taxa de adm	Total anual sem taxa de adm	Valor mensal a ser repassado à empresa, descontada a taxa de adm
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento e fornecimento de Auxílio Alimentação por meio de cartão magnético para aproximadamente 550 servidores do quadro funcional da Prefeitura Municipal de São Marcos, mensalmente, a contar	Mes	12	Unidade			



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

do mês de janeiro de 2025, durante 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados, conforme condições especificadas do Termo de Referência Anexo IX do Pregão Eletrônico 080/2024						
---	--	--	--	--	--	--

Nome:

Assinatura do Representante legal:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº _____

PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____

DECLARAÇÃO

Declaro/amos, sob pena da Lei, que a empresa _____ (nome da licitante), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____ (endereço completo), no Município _____, por intermédio de seu representante legal, Senhor _____ brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula da Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado _____, no Município de _____, **DECLARA**, para fins de cumprimento do previsto na Lei nº 14.133/2021, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos, conforme item 11 deste Edital, Pregão Eletrônico nº _____.

Por esta ser a expressão da verdade, firma-se sob as penas da lei.

Local, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do representante legal da licitante

Nome do representante legal da licitante.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

ANEXO IV

MODELO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2025

Por este instrumento público, de um lado o MUNICÍPIO DE ARARICÁ, pessoa jurídica de direito público interno, representado pelo Prefeito Sr. OSEAS GARCIA, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na _____, com CNPJ sob o nº _____, representada por _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e portador do RG nº _____, doravante denominada CONTRATADA, em face do resultado obtido no Pregão Eletrônico Nº xxx/20xx, resolvem registrar os preços constantes na presente Ata, objetivando futuros contratos de fornecimento dos itens abaixo especificados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviço de gerenciamento e fornecimento de Auxílio Alimentação por meio de cartão magnético para aproximadamente 800 servidores do quadro funcional da Prefeitura Municipal de São Marcos, conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo IX do Pregão Eletrônico 038/2025, pelo valor abaixo especificado

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- O Edital da Licitação;
- A Proposta do contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura, podendo ser prorrogado nos limites da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

A contratada deverá prestar os serviços em conformidade com as especificações constantes do Processo nº 038/2025, Pregão Eletrônico nº 038/2025.

Os serviços visam a atender o sistema de vales-alimentação aos servidores municipais detentores de cargo de Provimento Efetivo, aos Cargos em Comissão, aos Contratados Temporários e aos Conselheiros Tutelares.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

O valor mensal correspondente ao auxílio alimentação disponibilizado pelo Município através de cartão magnético deverão ser repassados aos servidores, obrigatoriamente, no último dia útil de cada mês. O Município repassará a empresa a informação do valor a ser creditado para os servidores municipais dois dias úteis antes, para que a mesma realize o pagamento no prazo acima estipulado, sob pena de aplicação das sanções contratuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após o valor ser creditado aos servidores, a contratada emitirá a respectiva Nota Fiscal e o Município realizará o reembolso a contratada do valor relativo ao auxílio alimentação, descontado o percentual correspondente a taxa mensal negativa ofertada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do empenho e da ordem de fornecimento, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Poderá ser retido o pagamento nos seguintes casos:

a - Obrigação da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar o CONTRATANTE;

b - Débito da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, quer provenha da execução do presente contrato, quer resulte de outras obrigações;

c - Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à(s) cláusula(s) infringida(s).

PARÁGRAFO QUARTO: Fica a Compromitente fornecedora obrigada à retenção do Imposto de Renda Retido em seus pagamentos conforme IN-RFB nº 1.234/2012 e Decreto Executivo Municipal nº 3.805/2022, devendo a mesma emitir os documentos fiscais observadas as disposições da citada Instrução Normativa, observando o correto destaque do valor do Imposto de Renda a ser retido. Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional/MEI não estarão sujeitas à retenção de IR.

PARÁGRAFO QUINTO: Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, contados desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#));

Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

Arçar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

i. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- iv) **Multa:**
 - (1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (2) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - (3) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- b) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- c) As peculiaridades do caso concreto;
- d) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- e) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- f) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	
Órgão:	
Un.Gestora:	
Categoria:	
Fonte: –	Conta:

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Sapiranga para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ
ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP

A licitante [razão social do licitante], inscrito no CNPJ sob o [número], sediado na [nome da rua, número, bairro, cidade/estado], telefone [número], e-mail [e-mail], através do(a) representante legal, Sr(a). [nome completo], portador da cédula de identidade RG [número], inscrito no CPF sob o [número], residente e domiciliado na [nome da rua, número, bairro, cidade/estado], DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser [microempresa ou empresa de pequeno porte], nos termos de legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como que se sagrando vencedora da licitação não extrapolará os limites de enquadramento, considerando no cálculo os demais contratos firmados, seja com a Administração Pública, seja com particulares.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, ____ de ____ de 202__.

Assinatura
Nome completo
Cargo
Representante Legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ
ANEXO VII

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES
PREGÃO ELETRÔNICO – NÚMERO**

(nome da empresa), CNPJ/MF número (), sediada (endereço completo) declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, para fins do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos.

XXXXXXXXXXXXXX, _____ de _____ de 202__.

OBS.: 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente com o número do CNPJ e e-mail.

2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 (catorze) anos aprendizes deverá declarar essa condição

Assinatura
Nome completo
Cargo
Representante Legal